



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 974 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 952/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 952/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 2 (dois) Dentistas e 3 (três) Farmacêuticos para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da imprevisível vacância dos cargos."

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 952/2013 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de outubro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo Municipal